ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.RC-149/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4146/2013
PROTOCOLO	:	1404515
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
RESPONSÁVEL	:	CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO. REMESSA TEMPESTIVA. ARQUIVAMENTO. EXTINÇÃO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Termo de transferência de cargo realizado em decorrência da reeleição do Presidente da Câmara. Em decorrência da regularidade, o presente processo deve ser arquivado e extinto, nos termos do art. 173, inciso V, da RN/TCE/MS 76/13.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se jugou o Termo de Transferência de Cargo de Presidente da Câmara de Dois Irmãos do Buriti/MS do Ordenador de Despesas em virtude da posse do Presidente Carlos Alberto Serafim dos Santos em reeleição com reinício de gestão a partir de 01/01/2013.

O Presidente encontrava-se na posse do cargo e de Ordenador de Despesas da referida Câmara no mandato anterior desde 01/01/2011.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 2928/2013 (folhas 18/20), concluiu que o presente Termo de Transferência de Cargo, compreendendo o período de gestão sob a responsabilidade de Carlos Alberto Serafim dos Santos, deverá seguir o trâmite normal.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em

cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pelo apensamento destes autos ao Balanço Geral do respectivo exercício (Parecer nº 11227/2014 - f. 21).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Constato por meio da documentação acostada aos autos - encaminhada por meio do ofício nº 02/2013, de 18/01/2013, protocolizado nesta Corte de contas sob o nº 1404515, em 29/01/2013, dentro do prazo estabelecido no Capítulo III, Seção I, item 03, letra "*a*", da Instrução Normativa TCE/MS 35/11 - que o Termo de Transferência de Cargo em apreço deu-se em virtude da reeleição do Presidente da Câmara de Dois Irmãos do Buriti/MS, Carlos Alberto Serafim dos Santos.

A execução orçamentária, durante a gestão de Carlos Alberto Serafim dos Santos, ficou assim demonstrada:

RECEITAS		
	No período	**Acumulada**
Estimada	1.200.000,00	1.200.000,00
Arrecadada	1.187.983,16	1.187.983,16
Diferença	12.016,84	12.016,84

DESPESAS		
	No período	**Acumulada**
Fixada	1.200.000,00	1.200.000,00
Realizada	1.141.689,54	1.141.689,54
Diferença	58.310,46	58.310,46

A execução financeira ficou assim demonstrada:

ENTRADAS		
	No período	**Acumulada**

Receita Orçamentária	1.187.983,16	1.187.983,16
Receita Extra orçamentária	1.242.585,02	1.242.585,02
Saldo do exercício anterior	3.137,12	3.137,12
TOTAL	**24.433.705,30**	**24.433.705,30**

SAÍDAS		
	No período	**Acumulada**
Despesa Orçamentária	1.141.689,54	1.141.689,54
Despesa Extra orçamentária	1.241.853,54	1.241.853,54
Devolução de duodécimo	47.020,01	47.020,01
Saldo Banco	3.142,21	3.142,21
TOTAL	**2.433.705,30**	**3.142,21**

A execução patrimonial ficou assim demonstrada:

ATIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Aquisições no período**	**Alienações no período**	**Saldo data transferência**
Bens móveis	107.969,34	19.119,02	3.750,00	123.065,36
Bens imóveis	201.409,41	0	0	201.409,41
TOTAL	**309.105,75**	**19.119,02**	**3.750,00**	**324.474,77**

PASSIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Inscrição**	**Baixas**	**Saldo data transferência**
Dívida Flutuante	3.204,54	101.360,05	101.422,37	3.142,21
TOTAL	**3.204,54**	**101.360,05**	**101.422,37**	**3.142,21**

Assim, diante dos valores demonstrados na execução orçamentária, financeira e patrimonial, constato que a prestação de contas foi elaborada com os demonstrativos exigidos na IN/TCE/MS 35/11, portanto, tenho como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer proferido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 35, inciso II, da Lei Complementar 160/12 VOTO:

I – Pela REGULARIDADE dos presentes autos, referente ao Termo

de Transferência de Cargo de Presidente da Câmara de Dois Irmãos do Buriti/MS, em virtude da posse do Presidente Carlos Alberto Serafim dos Santos em reeleição com reinício de gestão a partir de 01/01/2013;

II - Pelo ARQUIVAMENTO e consequente EXTINÇÃO dos autos, e nos termos do art. 173, inciso V, da RN/TCE/MS 76/13.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 25, de 05 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do Termo de Transferência de Cargo de Presidente da Câmara de Dois Irmãos do Buriti/MS, em virtude da posse do Presidente reeleito Carlos Alberto Serafim dos Santos com reinício da gestão a partir de 01/01/2013; e pelo arquivamento e consequente extinção dos autos, e nos termos do artigo 173, inciso V, da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Conselheiro José Ricardo Cabral; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo

Senhor Conselheiro Waldir Neves; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator